

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 20/2017

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
01	Auxiliar de Educação Infantil	R\$ 1.423,02	30 horas

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são as que constam na Lei nº 167/2015, para cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118. de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

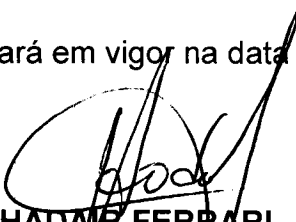
Sec. da Educação, Esporte e Lazer – Órgão 05

Manutenção do Ensino – Unidade 02

Modernização e Racionalização Administrativa – Projeto Atividade 2.016

Contrato por tempo determinado – 3.1.90.04.00.00.00.0031

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

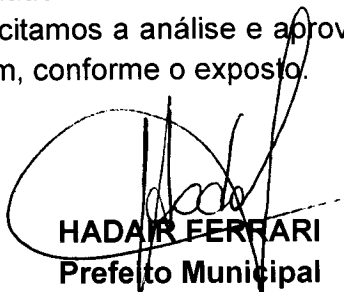
O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para a função de auxiliar de educação infantil, em razão de não haver tido concurso público no Município.

A necessidade se encontra no fato de ter um profissional que auxilie os alunos que frequentam a pré-escola, na sua chegada e saída – interregno de tempo da chegada e/ou saída do transporte escolar e o início e/ou término das aulas –, bem como no horário de intervalo, uma vez que por se tratarem de crianças de 04 (quatro) ou 05 (cinco) anos não é aconselhável e seguro que estas permaneçam sem supervisão.

A função contratada é específica para atender as crianças matriculadas na Escola Emílio Meyer, mas que ocupam o espaço da Escola Estadual Professor José Pansera, por meio de Cessão de Uso de espaço físico, mas não de pessoal.

Além disso, haverá a colaboração nas atividades pedagógicas do professor, considerando, ainda, a necessidade de auxílio para crianças que requerem um acompanhamento diferenciado.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

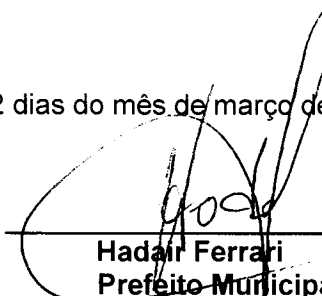
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a criação de 01 cargos de Enfermeiro, 01 cargo de Técnico de Enfermagem, 01 cargo de Auxiliar Administrativo, 01 cargo de Dentista, 01 cargo de Auxiliar de Dentista, 01 cargo de Professor de Educação Infantil, 02 cargos de Professor de Séries Iniciais, 01 cargo de motorista. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira, aos 02 dias do mês de março de 2017



Hadair Ferrari
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA



PREFEITURA DE
Pinto Bandeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 004
DATA: 02/03/2017.**

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	Criação dos seguintes cargos de provimento efetivo, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Agricultura:
x Criação	- 01 cargo de Auxiliar de educação infantil 30 horas.
Adequação	
Expansão	
Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de sua contratação, prevista para março de 2017	Para fins orçamentários, fim indeterminado, por se tratar de despesas correntes de caráter continuado.

**QUADRO 1
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO**

Natureza	2017	2018	2019
Vencimentos e Vantagens	14.230,90	18.784,79	20.663,27
13º Salário	1.185,91	1.565,40	1.721,94
1/3 de Férias	395,30	521,80	573,98
INSS - Patronal 22,94%	3.264,57	18.784,79	20.663,27
TOTAL	19.076,68	25.181,22	27.699,34

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.



PREFEITURA DE
Pinto Bandeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
EXERCÍCIO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	IMPACTO (A/B)
2017	345.918,76	14.002.443,28	2,47%
2018	423.402,70	15.773.566,07	2,74%
2019	489.591,13	17.756.865,00	2,76%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2017 e 2019 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 44/2013 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 193/2016), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.



PREFEITURA DE
Pinto Bandeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

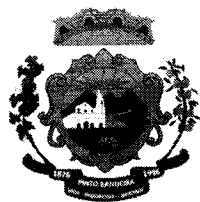
Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar em 20 de fevereiro de 2017, c/ implementação da proposta	Diferença
3.1.90.04.00. Contratação por Tempo Determinado - Educação	1.246.000,00	845.676,92	400.323,08
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Educação	160.000,00	193.998,29	-33.998,79
TOTAL DAS RUBRICAS	1.406.000,00	1.039.675,21	366.324,79

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2017, 2018 e 2019:

QUADRO 4

Exercício	Rec.Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2013	10.009.761,35	2.998.082,33	29,95%



PREFEITURA DE
Pinto Bandeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2014	10.390.917,53	3.007.685,63	28,95%
2015	11.803.478,19	3.878.185,08	32,86%
2016	12.792.033,88	5.007.650,83	39,15%
2017	14.002.443,28	5.814.230,90	41,56%
2018	15.773.566,07	6.688.784,79	42,45%
2019	17.756.865,00	7.691.163,27	43,35%

Observações: As projeções da Receita Corrente Líquida para 2018 e 2019, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira, 03 de março de 2017.

Cont. Edino Fiuza
CRC/RS nº 87.947/0-6